



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E VILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME., VISANDO A DIVULGAÇÃO DE CURSOS E CONCESSÃO DE DESCONTO NO VALOR DAS MATRICULAS.

CONVENIADA: VILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME.

DATA : 13/09/2021

PROC. ADM. : Nº 13.881/2021

ACORDO : Nº 530/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, e de outro lado, **VILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME.**, com sede Rua Reverendo Ataíde Costa, nº 278- sala 2, Bairro: Jd. Morada do Sol, CEP: 13.346-408, Fone: (19) 99104-2627, E-mail: edurioead@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.138.141/0002-20, ora chamada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por **VILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, empresaria, portadora do RG nº 12.332.994-2 e do CPF sob o nº 967.442.358-34, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação considerando as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a divulgação dos cursos na Modalidade EAD, Técnicos, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, para os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes bem como a concessão de 50% de desconto no valor das matrículas pela **CONVENIADA**, quando houver vaga.

Considerando ainda, que a **CONVENIADA** tem autorização para fornecer cursos EAD à distância em nome das instituições de ensino **SÃO LUIS E UNIFACVEST**, sendo que os referidos cursos à distância possuem autorização de funcionamento do órgão federal competente - MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA

São beneficiários deste **ACORDO** os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A identificação, junto à **CONVENIADA**, dos beneficiários deste **ACORDO**, se dará mediante a apresentação de sua carteira funcional (badge) ou contrato de trabalho, e, mediante documento que comprove a relação de dependência.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA TERCEIRA

O gestor do presente acordo será o servidor **César Alfredo Sander** da Secretaria Municipal de Administração.

O preposto da **CONVENIADA** será **VILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, empresaria, portadora do RG nº 12332.994-2 e do CPF sob o nº 967.442.358-34, a qual deverá fiscalizar a execução do **ACORDO** e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENENTE** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste **ACORDO** ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento das despesas decorrentes da participação dos beneficiários, serão efetuados pelo próprio beneficiário, ou seu responsável legal, quando dependente, diretamente à **CONVENIADA**, mediante a quitação do boleto junto à rede bancária ou outro método acertado diretamente entre a **CONVENIADA** e os beneficiários da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste **ACORDO**, com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido.

CLÁUSULA SEXTA

O presente **ACORDO** não criará qualquer tipo de vínculo empregatício ou obrigacional entre **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**. Além disso, eventuais despesas decorrentes da prestação de serviços, fruto deste **ACORDO**, não serão atribuídas à conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os descontos concedidos por meio deste **ACORDO** estarão automaticamente suspensos nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão ou denúncia deste **ACORDO**;
- b) desligamento do funcionário da **PREFEITURA**;
- c) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA

Por sua vez a **CONVENIADA** se compromete a:

- 1) oferecer desconto da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 1.1) 50 % de desconto na matricula dos cursos na Modalidade EAD, Técnicos, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado desde que haja disponibilidade de vagas para cada ano letivo.
- 2) não utilizar a marca e o logotipo da **CONVENENTE**, sem aprovação prévia e por escrito da mesma, bem como com estrita observância das regras internas da **CONVENENTE** para direitos de propriedade intelectual.
- 3) fornecer todas as informações solicitadas pela **CONVENENTE**, no tocante aos beneficiários deste **ACORDO**.
- 4) Fornecer o serviço e/ou produto oferecido aos beneficiários constantes da Cláusula 2ª com qualidade, zelo e em conformidade com a legislação vigente.
- 5) Se o serviço e/ou produto prestado/fornecido contiver alguma divergência ou, caso a **CONVENIADA** deixe de prestar/fornecer o mesmo, a **CONVENENTE**, fica isenta de qualquer responsabilidade, devendo a **CONVENIADA** assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos produtos/serviços fornecidos por ela.

CLÁUSULA NONA

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste **ACORDO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Neste **ACORDO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo deste **ACORDO** será pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mas hipóteses legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este **ACORDO** poderá, contudo, ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão do presente **ACORDO** não prejudicará os descontos já acertados entre a **CONVENIADA** e os beneficiários para o ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios deste **ACORDO** somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É vedado aos **CONVENENTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1. Os **CONVENENTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

13.2. Os **CONVENENTES** devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medida de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar nível de segurança devido aos dados pessoais decorrente desse **CONVENIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

13.3. Os **CONVENENTES** responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Os **CONVENENTES** declaram que tem a ciência da existência Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.

13.5 Após o término do Convênio/Cooperação a **CONVENIADA** (instituição de Ensino) se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste convênio, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da conveniente e LGPD – LEI 13709/2018.

13.6. A **Conveniada** (instituição de ensino) fica obrigado a comunicar ao **Conveniente/Concedente**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo que for devido em razão desse **ACORDO** deverá ser discutido judicialmente, no foro de Indaiatuba/SP, local em que foi celebrado o **ACORDO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

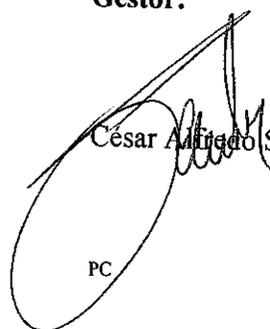
Indaiatuba, 13 de setembro de 2021.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração


VILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME
Conveniada

Gestor:


César Alfredo Sander
PC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

EDITAL Nº 131/2021

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde e demais Secretarias Municipais, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, INOVAMED HOSPITALAR LTDA., LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., MED CENTER COMERCIAL LTDA., MEDEFE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA., MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI, MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., RIOQUÍMICA S.A., ROSICLER CIRÚRGICA LTDA., SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA. e VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS EIRELI, observadas às exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 30 de setembro de 2021

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 530/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E VILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA- ME. - Data: 13/09/21 – Objeto: divulgação dos cursos na Modalidade EAD, Técnicos, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, para os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes bem como a concessão de 50% de desconto no valor das matrículas pela **CONVENIADA**, quando houver vaga. - Processo Administrativo nº 13.881/2021 .